



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 008 / 2020

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 17 / 01 / 2020
.....
PRESIDENTE

Prevê gratificação para funcionários municipais e dá outras providências.

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de carreira, lotado no quadro dos Servidores do Município de Tabaí, que preste serviços habitualmente em todas as áreas, fará jus a uma gratificação especial no valor R\$.

§1º - O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:

- I – tiver falta injustificada;
- II – Causar danos no veículo, máquina ou outro objeto de trabalho;
- III – Sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.

§2º - A perda da gratificação ocorrerá quando da assinatura da portaria do processo administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

Art. 2º - Os funcionários em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a receber de horas extras e diárias, ficando permitido o ressarcimento de despesas, na forma a ser regulada por decreto do poder executivo.

Art. 3º A gratificação de que trata este artigo se não incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei não ficam dispensados do registro de ponto eletrônico, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade dos Secretários Municipais, que fiscalizarão o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 5º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, ou outro tipo de gratificação, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 6º. A gratificação será distribuída de acordo com as necessidades de cada área ou secretaria, sendo que aquele que trabalha somente 20 horas receberá 45% (quarenta e cinco por cento), para quem trabalha 30 horas, 70% (setenta por cento) e quem trabalha 40 horas terá 90 % (noventa por cento) e quem trabalha 44 horas terá 100%(cem por cento).

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

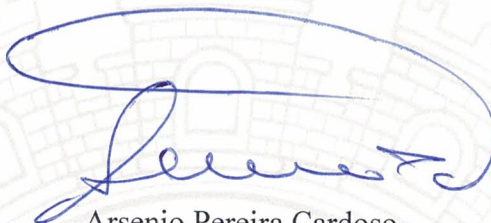


Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária específica.

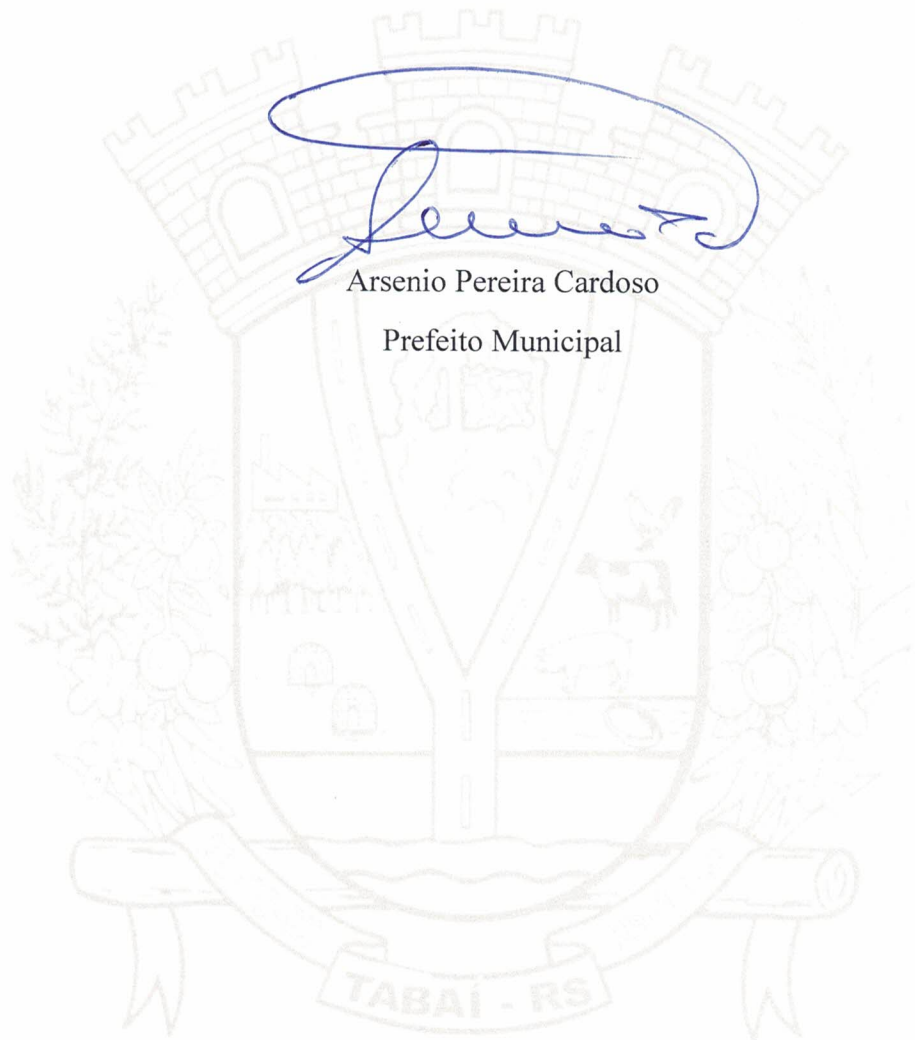
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 17 de janeiro de 2020.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O projeto de lei anexo refere-se a concessão de uma gratificação especial no valor de R\$ 0,0 sendo que aquele que trabalha somente 20 horas receberá 45% (quarenta e cinco por cento), para quem trabalha 30 horas, 70% (setenta por cento) e quem trabalha 40 horas terá 90 % (noventa por cento) e quem trabalha 44 horas terá 100%(cem por cento).

Desta forma, nada mais justo que se conceda aos servidores uma gratificação pelo serviço que prestam a comunidade, na maioria das vezes excedendo a suas obrigações funcionais.

Isto posto, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário de Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 17 de janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal